



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEINº 051/90

Em 25/10/1990
Assinado
25/10/1990
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARANHOS, PARA O EXER
CÍCIO FINANCEIRO DE 1.9991.

A Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETOU e SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Orçamento-Programa do Município para o exercício financeiro de 1.9991, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita Cr\$ 792.260.000,00 (Setecentos e Noventa e Dois Milhões, Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	<u>697.260.000,00</u>
1.1. - Receitas Tributárias	Cr\$	300.000.000,00
1.2. - Receitas Patrimoniais	Cr\$	18.000.000,00
1.7. - Transferências Correntes	Cr\$	369.260.000,00
1.9. - Outras Receitas Diversas	Cr\$	10.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	<u>95.000.000,00</u>
2.1. - Operações de Créditos	Cr\$	-0-
2.2. - Alienação de Bens Móveis e Imóv.	Cr\$	60.000.000,00
2.3. - Transferências de Capital	Cr\$	<u>35.000.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	Cr\$	792.260.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$	<u>792.260.000,00</u>
01 - Legislativa	Cr\$	51.496.000,00
02 - Judiciária	Cr\$	-0-
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	95.070.000,00
04 - Agricultura	Cr\$	-0-
05 - Comunicações	Cr\$	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

06 - Defesa Nacional e Seg. pública	Cr\$	-0-
08 - Educação Cultura	Cr\$	253.523.000,00
09 - Energia e Recursos Humanos	Cr\$	-0-
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	-0-
11 - Ind. e Com. e Serv.	Cr\$	-0-
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	118.839.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	-0-
16 - Transportes	Cr\$	273.332.000,00
2 - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO E DA ADM...	Cr\$	<u>792.260.000,00</u>
01 - Câmara Municipal	Cr\$	51.496.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$	31.690.000,00
03 - Secretaria Geral	Cr\$	31.690.000,00
04 - Deptº Administração e Fiananças	Cr\$	31.690.000,00
05 - Deptº de Saúde e Assist. Social	Cr\$	118.839.000,00
06 - Deptº Obras Viação e Serv. urbanos..	Cr\$	273.332.000,00
07 - Deptº Educação Cultura e Esportes ..	Cr\$	253.523.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado /
à:

I - Proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar ,
até o limite de 50% (cincoenta por cento) das despesas consignadas'
no Orçamento, nos termos do artigo 7º, Ítem I e com base nos arti
gos 42º e 43º § 1º, inciso II e III da Lei Federal Nº 4.320/64.

II - Proceder o Planejamento obedecendo as dotações Orça
mentárias e Créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recur
sos do Fundo de Participação dos Municípios e outros recursos cons
tantes do orçamento nos termos da legislação em vigor.

III - Proceder a incorporação dos serviços programados na
presente Lei e estrutura Municipal, movimentar as dotações Orçamen
tárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos de
acordo com os projetos ou atividades constantes do Orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 02 de JANEI
RO de 1.991.

Gabinete do prefeito, em 28 de Setembro de 1990.

DONEVIL ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

